



TERMO DE REFERÊNCIA

ALUGUEL DE ESPAÇO PARA BARRAQUEIROS

• OBJETO

1.1 Este termo de referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o aluguel de espaço destinado aos barraqueiros durante a Tradicional Jubileu da Santíssima Trindade que acontecerá dos dias 6 de junho à 16 de junho de 2025.

• REQUISITOS GERAIS

2.1. Os barraqueiros interessados em participar da festa deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Obedecer ao espaço adquirido no ato do fechamento deste contrato
- b) As barracas devem ter fechamento lateral, balcão, lona antichamas e seguir as leis e normas da vigilância sanitária do município;
- c) A instalação elétrica é de responsabilidade da LOCADORA, mediante a pagamento do LOCATÁRIO.

• NORMAS DE SEGURANÇA

3.1. Os barraqueiros deverão seguir as leis e normas de segurança exigidas pelos bombeiros para a realização de eventos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Cumprir as medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme legislação vigente.
- b) Instalar extintores de incêndio de acordo com a norma NBR 12693, em locais de fácil acesso e em perfeito estado de funcionamento, devidamente sinalizados;
- c) Evitar o uso de materiais inflamáveis na decoração das barracas, priorizando materiais resistentes ao fogo;
- d) Garantir que as instalações elétricas estejam de acordo com as normas de segurança, evitando sobrecargas e riscos de curto-circuito, além de proteger as fiações contra umidade e danos;
- e) Utilizar equipamentos elétricos certificados e em boas condições de funcionamento, evitando o uso de gambiarras ou adaptações inadequadas;
- f) Dispor de iluminação adequada, tanto dentro das barracas quanto nos espaços de circulação, para garantir a visibilidade e prevenir acidentes;
- g) Observar as normas de higiene e segurança alimentar, garantindo a adequada manipulação, armazenamento e conservação dos alimentos, conforme as regulamentações sanitárias vigentes;
- h) Instalar luz de emergência;
- i) Em atendimento ao item 10.3.4 da IT 33, a utilização de GLP, para cocção de alimentos, deve ser feita do lado de fora das tendas destinadas ao público.



j) Em atendimento ao item 21.5 da IT 33, a utilização de GLP, para eventos temporários deverá estar a uma distância mínima de 5 metros das rotas de fuga e setores de público e proibido sua utilização com conexão direta sem utilização de mangueira e válvula.

k) Os trailers, carrinhos de pipoca, barracas que utilizarem GLP até 13kg, deverão utilizar mangueiras do tipo metálica flexíveis entre o aparelho e o botijão, sendo vedada a utilização de mangueiras plásticas ou borracha e o local do botijão deverá ser ventilado conforme determina o item 5.6.2 da IT 23 e estes deverão estar a uma distância mínima de 5 metros das rotas de fuga e setores de público, conforme item 21.5 da IT 33.

l) Conforme normas do Corpo de Bombeiros, o uso de gás GLP (gás de cozinha) será permitido exclusivamente na área vermelha, destinada à praça de alimentação.

● **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

4.1. Os barraqueiros deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) válido;
- b) Documento de identidade e CPF do responsável pela barraca;
- c) Comprovante de endereço do responsável pela barraca.

● **RESPONSABILIDADES**

5.1. O locatário será responsável pela montagem, desmontagem, limpeza e segurança de sua barraca durante o evento.

5.2. O locatário deverá cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos pelas autoridades competentes.

E por estarem LOCADORA e LOCATÁRIO(A) de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.



TERMO DE REFERÊNCIA

ALUGUEL DE ESPAÇO PARA BARRAQUEIROS

1. A taxa de energia elétrica é a parte, mediante a solicitação do expositor.
2. A taxa de vigilância sanitária no caso de barracas de alimentação, é paga diretamente para a prefeitura municipal no ato da cobrança no decorrer da festa..
3. O pagamento do espaço, deverá ser feito somente na Secretaria do Jubileu. As formas de pagamento possíveis serão PIX e dinheiro em espécie.
4. Em caso de rescisão por parte do(a) LOCATÁRIO(A) por desistência ou por pena por descumprimento deste contrato, não haverá devolução do valor pago.
5. O valor da locação contratado entre as partes é independentemente do sucesso previsto e das vendas obtidas, não tendo a LOCADORA nenhuma responsabilidade sobre os resultados obtidos por parte do(a) LOCATÁRIO(A).
6. A entrega da barraca, para uso do LOCATÁRIO(A), será feita pela equipe responsável a partir da confirmação da locação mediante os documentos necessários, Alvará, e comprovante de pagamento.
7. A locação para funcionamento das barracas será no período de 6 de junho à 16 de junho de 2025.
8. O horário de funcionamento para as barracas será de 10h até 23h59min nos dias supracitados no item 8.
9. É obrigatório que o(a) LOCATÁRIO(A) encerre o funcionamento da barraca as 23h59min.
10. É obrigatório que o(a) LOCATÁRIO(A) desmonte sua barraca e recolha todo o lixo da mesma até o dia 17 de junho de 2025 às 12h com pena de multa ao não cumprimento.
11. **É proibida a sublocação do espaço por parte do(a) LOCATÁRIO(A).**
12. Não haverá exclusividade dos produtos comercializados.
13. Não haverá ponto de água disponível para as barracas.
14. Haverá banheiros químicos disponíveis para as necessidades básicas. Não haverá opção de banheiro para banho.
15. NO PERÍODO DAS PROCISSÕES, dia 16 de junho, **NÃO SERÁ PERMITIDA A EXECUÇÃO DE SOM nas barracas, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado a respeitar e estando sujeito à multa.** Observação: os horários estão sujeitos a atrasos e ajustes.
16. A LOCADORA não se responsabiliza pela segurança da barraca e de nenhum item: produtos comercializados, objetos pessoais, ou qualquer outro item do LOCATÁRIO(A).
17. O(A) LOCATÁRIO(A) tem a responsabilidade de guarda e vigilância de sua barraca e pertences durante todo período de permanência para participar do Evento.



18. Durante o horário do Evento, 10h às 23h59min, e a partir das 5h nos dias 15 e 16, o trânsito para veículos estará fechado na área do Evento. Não será permitido a permanência de veículos nas ruas, área do Evento, nas laterais ou fundos das barracas, mesmo sendo este veículo de propriedade do(a) locatário(a). Atentar-se para respeitar a sinalização de estacionamento proibido. A carga e descarga de mercadorias devem ser realizadas em horário diferente do horário de funcionamento do Evento e respeitando a disponibilidade para o trânsito de veículos.

Os veículos estarão sujeitos a multa e reboque pelas de seguranças municipais e estaduais.

De acordo com o Edital da Prefeitura Municipal de Tiradentes, são obrigações dos sublocatários dos pontos:

- a) Exigir de todas as pessoas que estiverem trabalhando, o uso de uniformes apropriados para atividade fim.
- b) Colocação de Tabela de Preços, em local visível ao público.
- c) O autorizado/sublocatário deverá observar, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente normas de vigilância sanitária.
- d) Cumprir as normas do CBM/MG.
- e) O sublocatário que possuir em sua barraca chapa de fritura, deverá instalar proteção com altura mínima de 30 (trinta) centímetros em material não inflamável para evitar danos aos consumidores.
- f) Os sublocatários não poderão comercializar qualquer tipo de alimento e/ou bebida em vasilhas de vidro, porcelana e outros que possam colocar em risco a segurança dos consumidores.
- g) Será obrigatório a fixação de cartazes nas barracas informando a proibição de venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos, conforme o ECA –Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei8.069/90.
- h) Fica expressamente proibida a colocação de som dentro das barracas, bem como carros de som e similares em qualquer local do evento;
- i) Fica proibida a colocação de mesa e cadeiras na área externa das barracas;
- j) Será igualmente proibido o avanço de barracas fora da área delimitada no projeto, tais como: colocação de tendas, sombrinhas, braços para extensão de coberturas/tetos, colocação/exposição de mercadorias fora das barracas, utilização de estruturas em madeira, balcões de madeirite, etc.
- k) Será proibido comercializar, possuir ou portar materiais perigosos ou insalubres, tais como explosivos, instrumentos perfurocortantes e quaisquer outros que possam causar risco ou ameaça à saúde e integridade física das pessoas.
- l) Não será permitida a colocação de pontos fora do padrão das barracas (TENDAS PADRONIZADAS), de responsabilidade do AUTORIZADO, exceto para a comercialização de



pastéis, cocadas, churros, maçã do amor, crepes e doces que necessitam de instalação de tachos para acondicionamento de óleo em altas temperaturas.

- m) Não fazer propaganda de caráter político durante a realização do evento;
 - n) Não apregoar mercadoria em voz alta;
 - o) Não expor ou vender produto diferente do constante no projeto;
 - p) Não ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço definido;
 - q) Não lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
 - r) Não utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades;
 - s) Não iniciar as atividades comerciais sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da autorização, sem direito ao ressarcimento do que foi pago, sem prejuízo de multas ou demais encargos incidentes.
 - t) Arcar como custeio da taxa de ligação de água e esgoto, sendo individualizada por ponto, incluindo posteriormente o seu desligamento.
 - u) Arcar com o custeio da taxa de ligação de energia elétrica que será feita por pela LOCADORA, incluindo posteriormente o seu desligamento.
 - v) Proceder a instalação de energia elétrica compatível com o consumo próprio, sendo vedado o compartilhamento de energia com outras barracas;
 - w) Fica vedada a comercialização de qualquer tipo de jogos de azar e similares.
19. O não cumprimento das cláusulas deste contrato, e os problemas relativos à desordem pública, implicará em Boletim de Ocorrência pela PMMG, e consequente a retirada do feirante, seus ajudantes e dos produtos, como também o fechamento da barraca.
20. As partes elegem o foro de Comarca em São João del Rei – MG para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

